



# ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINJUS-MG

## TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

### CAPÍTULO I Do Sindicato e seus fins

**Art. 1º** O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS-MG, fundado em 5 de junho de 1989, CNPJ no 17.336.116/0001-07, é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, com sede e foro em Belo Horizonte–MG, de duração indeterminada, constituída para fins de defesa e representação legal da respectiva categoria, de fiscalização e de melhoria dos serviços públicos.

**Art. 2º** O Sindicato tem como base territorial o Estado de Minas Gerais, e representa:

I - os servidores efetivos da ativa, aposentados e pensionistas dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dos Tribunais de segunda instância que vierem a ser criados por lei;

II - os servidores do quadro de recrutamento amplo, nomeados pelos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dos Tribunais de segunda instância que vierem a ser criados por lei, durante a vigência das suas respectivas nomeações.

**Art. 3º** São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

II - impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas e outras;

III - coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Congresso ou Assembleia Geral;

IV - estabelecer mensalidades e contribuições extraordinárias para a categoria, de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral, especificamente convocada para essa finalidade, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, dentro e fora de sua base territorial;

VI - intermediar serviços em favor dos filiados, usando, se necessário, suas instalações e equipamentos, desde que não contrariem os interesses e as finalidades precípuas do Sindicato.

**Art. 4º** São deveres do Sindicato:

I - zelar pelo cumprimento da legislação e de normas que assegurem direitos à categoria;



**II** - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política dos seus representados;

**III** - lutar por melhores condições de trabalho, salários, benefícios, saúde e segurança ocupacional da categoria;

**IV** - promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos seus filiados, bem como a participação destes na resolução dos problemas dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

**V** - apoiar iniciativas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, mantendo, para esse fim, contatos e intercâmbio com entidades congêneres;

**VI** - pugnar pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;

**VII** - lutar em defesa das garantias individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

**VIII** - manter relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

**IX** - colaborar e defender a solidariedade entre os povos, para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

**X** - lutar por melhor qualidade de vida, saúde, aproveitamento de potencial de trabalho e incentivo a atividades culturais e de lazer para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;

**XI** - apoiar ações voltadas para a preservação do meio ambiente e em prol da sustentabilidade;

**XII** - promover ações visando à inclusão dos servidores com deficiência;

**XIII** - combater qualquer forma de discriminação em relação à raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência ou orientação política, sexual, filosófica ou posição social.

**Art. 5º** O Sindicato manterá um sistema atualizado de registro dos seus filiados e de informações a respeito da categoria.

**§1º** O Sindicato assegurará a proteção à privacidade e aos dados e informações pessoais dos filiados constantes em seus sistemas.

**§ 2º** Os filiados têm direito a acessar suas informações pessoais armazenadas nos bancos de dados do Sindicato.

## **CAPÍTULO II**

### **Do patrimônio do Sindicato**

**Art. 6º** Constituem patrimônio do Sindicato:

**I** - as mensalidades devidas pelos filiados;

**II** - as contribuições daqueles que participam da categoria representada, quando estabelecidas pela Assembleia Geral;

**III** - os bens e valores adquiridos, bem como as rendas por eles produzidas;

**IV** - as doações e os legados;

**V** - os aluguéis de imóveis e os juros de títulos, depósitos e aplicações financeiras;

**VI** - as multas e outras rendas eventuais;

*Wm*



**VII** - a contribuição sindical, descontada em folha, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** Os valores das mensalidades não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral, exceto as automáticas, que ocorrem quando há reajuste concedido à categoria ou reajuste do salário mínimo nacional.

**§ 2º** No mês em que for descontada a contribuição sindical, não haverá cobrança da mensalidade dos filiados - exceto de aposentados, pensionistas e servidores ativos que tenham optado por repassar sua colaboração financeira a outra entidade sindical ou que não tenham autorizado, prévia e expressamente, o recolhimento da referida contribuição.

**Art. 7º** Os bens imóveis só poderão ser negociados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo único.** A venda, compra ou permuta de imóveis será decidida pela Assembleia Geral, após a emissão de laudo de avaliação por profissional especializado e parecer da comissão criada pela Diretoria Colegiada para esta finalidade e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com registro junto ao conselho competente.

**§ 1º** A escrituração contábil será baseada nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados e à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização.

**§ 2º** Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas poderão ser incinerados, de acordo com o prazo prescrito em lei.

**§ 3º** O Sindicato manterá registro analítico dos bens e valores de qualquer natureza de sua propriedade, por meio de anotações em livros, fichas ou arquivos eletrônicos.

**Art. 9º** Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação do Congresso da categoria, convocado na forma prevista no art. 19, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

**Art. 10.** A fusão ou cisão do Sindicato, bem como a ampliação da sua base territorial, deverá ser objeto de decisão em Congresso da categoria, convocado pela Assembleia Geral para a finalidade específica de que trata este artigo.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



### CAPÍTULO III Dos direitos e deveres do filiado

**Art. 11.** A todo servidor, ativo, aposentado ou pensionista, que, por atividade profissional, integre a categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social.

§ 1º A admissão ou o desligamento do quadro de filiados se efetuará mediante a assinatura de requerimento específico.

§ 2º Caso o pedido de admissão ou desligamento seja indeferido, caberá recurso do interessado à primeira sessão da Assembleia Geral que ocorrer após a recusa.

**Art. 12.** São direitos do filiado:

I - concorrer a cargos de direção ou representação sindical, desde que preencha todas as condições exigidas no Regimento Eleitoral do Sindicato;

II - tomar parte, votar e ser votado nas sessões da Assembleia Geral;

III - utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma e nas condições estabelecidas pela entidade;

IV - requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as normas contidas no art. 18;

V - apresentar críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de administração da entidade;

VI - votar nas eleições convocadas pela entidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no Regimento Eleitoral do Sindicato;

VII - representar o Sindicato, dentro e fora de sua base territorial, em congressos, seminários ou eventos de interesse da categoria, devendo ser submetida essa representação à Assembleia Geral;

VIII - requerer acesso a informações de interesse público referentes às atividades desenvolvidas pelo Sindicato, resguardado o sigilo daquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem.

§ 1º O filiado não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§ 2º Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§ 3º É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

**Art. 13.** São deveres do filiado:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto e pugnar pelo seu cumprimento;

II - comparecer às sessões da Assembleia Geral e acatar as suas decisões;

III - prestigiar o Sindicato e propagar a organização sindical;

IV - abster-se de tomar deliberações do interesse da categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria Colegiada da entidade;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

VI - pagar a mensalidade e as contribuições extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

VII - cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a entidade, mesmo que suspensas as consignações em pagamento pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** O filiado exonerado, demitido, ou que, de alguma forma voluntária, solicitar desfiliação não permanecerá usufruindo serviços prestados pelo sindicato e deverá cumprir com suas obrigações relativas à rescisão contratual dos benefícios oferecidos.

**Art. 14.** Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que:

- I - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;
- II - estiver em disponibilidade, prestando serviço a outro órgão da administração pública.

§1º Para manter a condição de sindicalizado, o filiado deverá efetuar o pagamento das contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

§2º O servidor exonerado poderá permanecer vinculado ao quadro social do Sindicato para fins assistenciais, desde que cumpridas as obrigações do parágrafo anterior, e conforme condições estabelecidas em regulamento da Diretoria Colegiada

#### **CAPÍTULO IV** **Das penalidades**

**Art. 15.** O filiado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando cometer desrespeito ao Estatuto, à deliberação da categoria e aos deveres funcionais constantes da legislação em vigor.

§ 1º A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação para essa finalidade.

§ 2º Se julgar necessário, poderá a Diretoria Colegiada designar uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do fato ocorrido.

§ 3º A penalidade será imposta pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pelo filiado, assegurado amplo direito de defesa, devendo a Diretoria Colegiada fazer a convocação da Assembleia para esse fim.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º deste artigo terá efeito suspensivo, e deverá ser incluído na pauta da primeira sessão da Assembleia Geral posterior à respectiva apresentação.

**Art. 16.** O filiado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições, mensalidades e outras obrigações.

## CAPÍTULO V Do Sistema Diretivo do Sindicato

**Art. 17.** Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;
- II - Congresso da categoria;
- III - Diretoria Colegiada;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º As eleições para cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal obedecerão às normas deste Estatuto e do Regimento Eleitoral do Sindicato e serão organizadas por uma Junta Eleitoral.

§ 2º Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato não responderão solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

### *Seção I Da Assembleia Geral*

**Art. 18.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, cabendo-lhe:

- I - fixar as contribuições e mensalidades dos filiados, bem como as respectivas formas de pagamento e cobrança;
- II - dispor sobre a aplicação do patrimônio do Sindicato, especialmente sobre a disposição contida no art. 7º, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- III - deliberar quanto à filiação a federações, confederações, centrais sindicais ou entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes;
- IV - aprovar a pauta de reivindicações da categoria;
- V - decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele;
- VI - decidir sobre a cessação de greves;
- VII - julgar os recursos apresentados contra atos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Junta Eleitoral;
- VIII - decidir sobre verba de representação dos diretores, bem como sobre a sua forma de pagamento;
- IX - analisar as hipóteses de substituição de membros do Sistema Diretivo do Sindicato, nos termos previstos no art. 45 e parágrafo único deste Estatuto.
- X - aprovar o Regimento Eleitoral do Sindicato;
- XI - tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;
- XII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados e sobre o afastamento e a perda de mandato de membros da direção do Sindicato;
- XIII - eleger filiado para representar o sindicato, nos termos do art. 12, inciso VII, deste Estatuto;
- XIV - autorizar o sindicato a participar da criação de federação, confederação, central sindical ou qualquer outra entidade de objetivos e natureza semelhantes;
- XV - decidir sobre casos omissos do Estatuto.



§ 1º A Diretoria Colegiada do Sindicato, por meio de seu Coordenador-Geral, convocará a Assembleia Geral, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser convocada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital publicado em veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo-se ampla divulgação, ficando dispensado o referido prazo para convocação quando se tratar de assuntos de especial urgência.

§ 3º O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, em primeira convocação, podendo, em segunda convocação, meia hora depois do horário especificado no edital, instalar-se com o número de filiados presentes.

§ 4º A Assembleia Geral será dirigida pelo Coordenador-Geral do Sindicato ou, na ausência deste, por membro indicado pela diretoria colegiada.

§ 5º Os filiados, quando em número não inferior a 10% (dez por cento) do quadro social, poderão requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante especificação dos seus objetivos e fundamentos estatutários, obedecendo-se aos requisitos para convocação, sob pena de o pedido ser indeferido de plano pela Diretoria Colegiada.

§ 6º O indeferimento do pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma disposta no § 5º deste artigo, deverá ser motivado e justificado pela Diretoria Colegiada, à qual não cabe análise de mérito do pedido.

§ 7º A Assembleia Geral será convocada mediante explicitação de pauta, exceto nos casos de sessões realizadas sequencialmente, em virtude de deliberação anterior.

§ 8º A Assembleia Geral Ordinária será convocada, anualmente, no período compreendido entre os meses de março e abril, com a finalidade específica de aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas do Sindicato.

§ 9º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 10. São consideradas Assembleias-Gerais as reuniões deliberativas das plenárias dos Congressos da categoria convocados nos termos deste Estatuto;

## *Seção II*

### *Do Congresso da categoria*

**Art. 19.** O Congresso da categoria é a instância especial de deliberação do Sindicato, competindo-lhe:

I - orientar o programa de trabalho e estabelecer diretrizes para o Sindicato, com base na análise das necessidades da categoria e nas condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;

III - proceder à reforma e alteração deste Estatuto, quando especificamente convocado para esta finalidade.

§ 1º Para os efeitos do inciso II deste artigo, a Assembleia Geral convocatória do Congresso destinado a debater proposta de dissolução do Sindicato somente será válida se, no ato da sua instalação, estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º Não sendo atingido o quórum especificado no § 1º, será convocada nova sessão da Assembleia Geral, com idêntica finalidade, sendo que as deliberações, em tal hipótese, serão tomadas pelos votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo deverá haver publicação em pelo menos três edições de jornal de grande circulação.

**Art. 20.** O Congresso da categoria se reunirá:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) anos mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e para finalidade (s) específica (s);

**Art. 21.** O Congresso da categoria terá a seguinte composição:

I - delegados de base;

II - delegados natos.

III - observadores;

§ 1º Os delegados de base serão eleitos em sessão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º Poderão participar do Congresso da categoria, como observadores, convidados mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

§ 3º O direito de voto é privativo dos delegados de base e dos delegados natos.

§ 4º Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal são delegados natos do Congresso.

§ 5º Qualquer delegado terá direito a apresentação textos, moções e teses sobre o temário a ser debatido, obedecido o regimento interno.

**Art. 22.** As deliberações do Congresso da categoria serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados, exceto no tocante ao inciso II do art. 19, quando deverá ser de pelo menos 2/3 dos votos dos presentes.

**Art. 23.** O Congresso da categoria reger-se-á pelas disposições definidas em regimento interno aprovado pela plenária inaugural.

### *Seção III Da Diretoria Colegiada*

**Art. 24.** A administração do Sinjus-MG será exercida pela Diretoria Colegiada, cujos integrantes serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral do Sindicato.

**Art. 25:** A estrutura do Sinjus-MG é composta pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação-Geral;

II - Diretoria Administrativa;





- III - Diretoria de Finanças;
- IV - Diretoria de Imprensa e Comunicação;
- V - Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- VI - Diretoria de Formação e Política Sindical;
- VII - Diretoria de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde;
- VIII - Diretoria de Aposentados e Pensionistas.

§ 1º Integrarão a Suplência das Diretorias no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

§ 3º A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada será notificado para se justificar por escrito, sob pena de ser destituído do cargo, cabendo, nessa hipótese, recurso ao Congresso da categoria e à Assembleia Geral, salvo nos casos dos afastamentos legais.

§ 5º As decisões da Diretoria Colegiada serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, a questão será submetida à Assembleia Geral.

**Art. 26.** À Diretoria Colegiada compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Congresso da categoria e da Assembleia Geral;
- III - representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários, ou quaisquer outros eventos;
- IV - participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- V - indicar, entre os seus membros, aqueles que serão liberados para o exercício de mandato sindical;
- VI - indicar entre os seus membros, nos casos de afastamento ou vacância, nome para substituir o coordenador-geral, com posterior comunicação à Assembleia Geral;
- VII - indicar, entre os seus membros, aquele que, em conjunto com o Coordenador-Geral ou com o Diretor de Finanças, será responsável pela assinatura de contratos, cheques e outros títulos de crédito e convênios;
- VIII - garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;
- IX - administrar o Sindicato e o seu patrimônio social;
- X - organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando as respectivas condições contratuais e aprovando a admissão e a dispensa de empregados;
- XI - deliberar sobre as despesas extraordinárias do Sindicato;
- XII - analisar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preenchem os requisitos previstos neste Estatuto;
- XIII - convocar, por meio do Coordenador-Geral, a Assembleia Geral ou a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- XIV - convocar, por meio do Coordenador-Geral, eleições sindicais, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral do SINJUS-MG;
- XV - aprovar, quando necessário, substituições dos seus integrantes, bem como remanejamentos nas Diretorias, com posterior comunicação à Assembleia Geral;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**XVI** - submeter à Assembleia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório das atividades executadas no período, bem como o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte;

**XVII** - indicar, entre seus membros, aqueles que irão representar a categoria em entidades, comissões, conselhos e quaisquer órgãos que discutam assuntos de interesse da categoria, cabendo aos indicados apresentar relatório das atividades a cada três meses;

**XVIII** - supervisionar os serviços prestados pelas diretorias e Coordenação Geral;

**XIX** - indicar entre seus membros aquele que irá substituir o Coordenador Geral e diretores, nos afastamentos e impedimentos.

**Art. 27.** Compete ao Coordenador-Geral:

**I** - cumprir as decisões da Diretoria Colegiada, da Assembleia Geral, da Assembleia Geral Extraordinária e do Congresso da categoria;

**II** - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Colegiada;

**III** - presidir os trabalhos da Assembleia Geral;

**IV** - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores;

**V** - assinar instrumentos de acordo coletivo relativos aos trabalhadores do Sindicato;

**VI** - assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças ou com outro membro designado pela Diretoria Colegiada, contratos, cheques, outros títulos de crédito e convênios;

**VII** - delegar serviços às demais diretorias, de acordo com as demandas do sindicato.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Administrativo:

**I** - administrar o pessoal do sindicato em comum acordo com as demais diretorias;

**II** - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Colegiada, elaborando as atas respectivas;

**III** - receber, organizar e distribuir as correspondências aos destinatários do SINJUS-MG;

**IV** - receber propostas de filiação e desfiliação, mantendo atualizado o cadastro de filiados;

**V** - dar suporte em eventos do sindicato;

**VI** - administrar as salas de cursos e outros espaços do SINJUS-MG;

**VII** - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

**VIII** - promover o inventário geral, em 31 de dezembro de cada ano, dos bens permanentes e de consumo;

**IX** - controlar o almoxarifado e providenciar o suprimento de materiais do sindicato;

**X** - supervisionar obras de reparo, manutenção e ampliação dos imóveis do sindicato ou locados, conforme autorização das instancias deliberativas do sindicato;

**XI** - executar o processo de compras do sindicato mantendo em dia o cadastro dos fornecedores;

*Way*



**XII** - manter atualizado no site, em conjunto com a diretoria de Imprensa e Comunicação, as informações referentes à sua área.

**Art. 29.** Compete ao Diretor de Finanças

**I** - gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao sindicato, bem como a Conferência e Conciliação dos valores recebidos.

**II** - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual do sindicato, dando ciência à Diretoria Colegiada, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

**III** - elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do sindicato, bem como o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento das receitas para deliberação da Diretoria Colegiada;

**IV** - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;

**V** - registrar e controlar as operações financeiras feitas em nome do sindicato;

**VI** - coordenar a Contabilidade do sindicato;

**VII** - assinar em conjunto com o Coordenador Geral ou membro designado pela diretoria Colegiada, contratos, cheques, outros títulos de crédito e convênio que impliquem receitas;

**VIII** - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Colegiada e pela Junta Eleitoral;

**IX** - estipular e cobrar aluguéis dos imóveis e espaços do sindicato;

**X** - aplicar os recursos financeiros em instituições financeiras, cooperativas de crédito mútuo, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, dando preferência pelas instituições públicas;

**XI** - zelar pelo cumprimento do Artigo 592 – da CLT – aplicação da Contribuição Sindical;

**XII** - manter atualizadas no site, em conjunto com a Diretoria de Imprensa e Comunicação, as informações referentes às contas do sindicato;

**XIII** - contratar operações com cartão de débito e crédito;

**XIV** - elaborar a previsão orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Colegiada, antes de encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 30.** Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

**I** - coordenar a produção e a circulação do jornal e dos informativos do Sindicato, bem como organizar e atualizar o site do Sindicato;

**II** - divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;

**III** - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;

**IV** - manter contato com órgãos da imprensa para a divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;

**V** - cuidar para que diariamente sejam enviadas informações atualizadas aos servidores e demais usuários cadastrados;

**VI** - promover todas as medidas necessárias para que as pessoas com deficiência tenham acesso às informações e aos comunicados do Sindicato;

*Handwritten signature or mark.*

**VII** - promover todas as medidas necessárias para a conservação do acervo midiático, físico e digital, garantido o registro e legado histórico da trajetória da entidade, bem como viabilizar o acesso a notícias, veiculações, produções, documentos e mídias, de toda ordem, pelas futuras gerações.

**Art. 31.** Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

**I** - acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pelo Sindicato;

**II** - elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

**III** - acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

**IV** - apresentar à Diretoria Colegiada, trimestralmente, informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse do Sindicato ou de membros da categoria;

**V** - assessorar as demais diretorias e a Coordenação-Geral nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

**VI** - coordenar trabalhos de pesquisa que possam levar a possíveis direitos e futuras ações que beneficiem os servidores;

**VII** - fornecer à Diretoria de comunicação as informações pertinentes à sua área, para divulgação;

**VIII** - elaborar e revisar os contratos firmados pelo Sindicato.

**Art. 32.** Compete ao Diretor de Formação e Política Sindical:

**I** - organizar atividades voltadas para a formação sindical e profissional da categoria;

**II** - coordenar a elaboração e a distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;

**III** - manter vínculos com centros de estudos sindicais;

**IV** - participar de atividades intersindicais;

**V** - estabelecer, em conjunto com as demais instâncias deliberativas e consultivas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;

**VI** - pesquisar e fornecer aos membros do Sistema Diretivo informações atualizadas sobre assuntos do interesse da categoria;

**VII** - manter cadastro atualizado dos sindicatos de trabalhadores de diferentes categorias;

**VIII** - disponibilizar cursos em diferentes áreas, voltados para os interesses da categoria, que abranjam desde cursos intelectuais, de qualidade de vida, entre outros;

**IX** - promover atividades em diferentes áreas voltadas para os interesses da categoria abrangendo tantos cursos de caráter intelectual e aprimoramento profissional, como voltados a qualidade de vida, entre outros;

**X** - fornecer à Diretoria de Comunicação as informações pertinentes à sua área, para divulgação.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde:



I - organizar e dirigir atividades de caráter social, esportivo, cultural e de assuntos relacionados à saúde;

II - estabelecer, em conjunto com os demais setores do Sistema Diretivo, um calendário de atividades relacionadas à sua área de atuação;

III - realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos do Sindicato e dos Tribunais;

IV - acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde;

V - desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;

VI - desenvolver mecanismos para manter a categoria informada sobre assuntos relacionados à saúde do trabalhador;

VII - assinar convênios de desconto, em conjunto com o Coordenador-Geral;

VIII - manter atualizado o "Manual de Convênios" do Sindicato;

IX - fornecer à Diretoria de Comunicação as informações pertinentes à sua área para divulgação.

**Art. 34.** Compete à Diretoria dos Aposentados e Pensionistas:

I - representar os aposentados e pensionistas, levando suas demandas à Diretoria Colegiada e defendendo seus direitos paritários e constitucionais;

II - manter os aposentados e pensionistas informados dos acontecimentos e medidas de interesse da categoria;

III - desenvolver programas e atividades visando apoio, satisfação e qualidade de vida;

IV - programar eventos, viagens, visando maior participação e integração;

V - viabilizar intercâmbios com outras entidades afins para trazer novos benefícios;

VI - participar de encontros/eventos, dentro e fora do estado, que tratem de assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas;

VII - acompanhar os trâmites de projetos de lei e de outra natureza que sejam do interesse dos aposentados e pensionistas;

VIII - fornecer à Diretoria de comunicação as informações necessárias à divulgação de informações e notícias relativas aos aposentados e pensionistas;

IX - organizar e coordenar as reuniões do Núcleo de Aposentados e Pensionistas.

**Art. 35.** São atribuições dos suplentes de Diretoria:

I - substituir os membros titulares das Diretorias, mediante indicação da Diretoria Colegiada, nos casos de impedimento, vacância, licença ou impossibilidade de exercício das funções relacionadas às respectivas pastas;

II - acompanhar periodicamente as ações da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo único.** Os suplentes de Diretoria poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, mediante solicitação pessoal ou convite formulado por membro titular.



*Seção IV*  
*Do Conselho Fiscal*

**Art. 36.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Colegiada.

§ 1º Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares ou suplentes, os candidatos que obtiverem as maiores votações individuais.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento próprio, aprovado pelos seus membros.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

§ 5º Os suplentes, na ordem de votação em que forem eleitos, substituirão os membros titulares nos casos de impedimento, vacância, licença ou impossibilidade de exercício das funções

**Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato e, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir as deliberações do Congresso da categoria e da Assembleia Geral;

III - analisar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria Colegiada, com a emissão de parecer dirigido à Assembleia Geral Ordinária;

IV - examinar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria Colegiada e fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato;

V - sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do Sindicato;

VI - convocar a Assembleia Geral quando constatar necessidade de deliberação sobre irregularidades na administração do Sindicato;

VII - convocar a Assembleia Geral em assuntos específicos da sua área.

**Art. 38.** Na hipótese de renúncia coletiva de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, incluindo os suplentes, os cargos do Conselho Fiscal serão considerados vagos.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada convocará a Assembleia Geral, que elegerá novos membros para a conclusão do mandato dos conselheiros renunciantes.

**CAPÍTULO VI**

**Da perda do mandato e das substituições**

**Art. 39.** Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:



- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo;
- IV - transferência que importe no afastamento do cargo;
- V - provocação do desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- VI - quando houver previsão neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A perda de mandato será declarada pela Diretoria Colegiada e formalmente comunicada ao dirigente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da declaração.

**Art. 40.** À declaração da perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado, no prazo de 5 (cinco) dias da sua notificação, através de recurso, protocolado na Secretaria do Sindicato.

**Art. 41.** A decisão final sobre a perda de mandato caberá à Assembleia Geral, exclusivamente convocada para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva declaração.

**Art. 42.** A declaração de perda de mandato somente surtirá efeitos depois de observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

**Art. 43.** A vacância de cargo na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal será declarada nas seguintes hipóteses:

- I - impedimento do exercente;
- II - abandono do cargo;
- III - renúncia do exercente;
- IV - perda do mandato;
- V - falecimento.

**§ 1º** A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada após decisão da Assembleia Geral.

**§ 2º** No caso de renúncia, a vacância do respectivo cargo será declarada logo após o recebimento da declaração de vontade subscrita pelo renunciante.

**§ 3º** A vacância do cargo por abandono das funções será declarada pela Diretoria Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de verificada a efetiva ocorrência, nos termos deste Estatuto.

**§ 4º** A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pelo Sindicato.

**Art. 44.** O dirigente sindical destituído do cargo ficará impedido de exercer, durante 6 (seis) anos, qualquer cargo de direção ou representação sindical, no âmbito da entidade.

**Art. 45.** Na ocorrência de vacância de cargo na Diretoria Colegiada, salvo o de Coordenador-Geral, por quaisquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a substituição



será processada mediante convocação de suplente, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se efetivar a substituição por falta de suplente, a Diretoria Colegiada elaborará uma lista tríplice para aprovação da Assembleia Geral, que indicará o substituto.

**Art. 46.** Todo e qualquer procedimento que implique mudanças na composição dos órgãos diretivos do Sindicato deverá ser submetido ao registro civil competente.

**Art. 47.** Nenhum membro dos órgãos de administração e direção do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, salvo exceção contida no art. 18, inciso VIII.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48.** O Sindicato adotará a sigla SINJUS-MG.

**Art. 49.** Este Estatuto entrará em vigor na data do registro respectivo no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2019.

**Estatuto com alterações aprovadas pelos delegados participantes da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/04/2019 no Royal Savassi Boutique Hotel em Belo Horizonte – MG, durante a Plenária Final do 11º Congresso dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais.**

*Alexandre Paulo Pires da Silva*  
Coordenador da Plenária Final  
Alexandre Paulo Pires da Silva

*Wagner de Jesus Ferreira*  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG  
Wagner de Jesus Ferreira

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartofcp@tjmg.jus.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS-MG  
AVERBADO(A) sob o nº 798, no registro 56716, no Livro A,  
em 06/06/2019  
Belo Horizonte, 06/06/2019

Emol:(6418-8) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64  
(8101-8) R\$ 95.68 TFJ: R\$ 31.84 Rec: R\$ 5.76 - Total: R\$ 133.28

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Corvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CUB21280  
Cód. Seg. 4713.5483.5726.3141

Quantidade de Atos Praticados: 00017  
Emol: R\$ 207,89 - TFJ: R\$ 68,03 - Total: R\$ 275,92  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>







# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.corregedoria.org.br / www.cpcjmg.com.br / www.cpcjmg.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS-MG

AVERBAÇÃO nº 798, no registro 56716, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.  
Belo Horizonte, 06/06/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
Escritores: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibel Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



FODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CUB21297

Cód. Seg.: 1225.1477.3821.5134

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

